



Autos: 0000504-90.2011.8.12.0040

Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequirente: Ministério Público Estadual

Executado e Requerido: Município de Porto Murtinho - MS e outros

Trata-se de cumprimento de sentença que determinou a internação e o tratamento psiquiátrico de Fábio Benítez Cantero, após grande número de infrações penais referentes à violência doméstica contra a mãe, bem como ao diagnóstico de transtorno psiquiátrico (com uso de drogas e álcool), tendo sido insuficiente o atendimento pelo CAPS de Bela Vista, dada a recusa do paciente em se submeter às ações.

O Ministério Público pede a transferência de clínica em que o paciente se encontra internado. O Estado pede que essa obrigação seja direcionada ao Município. O Município concorda com a transferência, mas pede realização de nova perícia e divisão de custos com o Estado.

Decido.

O processo dura desde 2011.

Os seguintes fatores devem ser considerados:

A) a sentença foi genérica, tratando de internação e tratamento enquanto durar a enfermidade, ao tempo em que reconheceu que se trata de enfermidade crônica.

B) O Ministério Público traz a notícia de que o paciente foi maltratado na clínica em que se encontra internado.

C) A presente internação é oriunda de medida de segurança em ação penal, que por sua vez já foi extinta.

D) Sobreveio, ao longo do presente processo política antimanicomial do Judiciário (Resolução 487 do CNJ), baseada no cumprimento do acórdão da CIDH referente ao caso Damião Ximenes Lopes.

E) O Município tem feito processos licitatórios específicos para o processo para realizar a internação do paciente.

A necessidade de se traçar uma rota para o fim do processo, a violência sofrida pela paciente na clínica, a política antimanicomial, a irregularidade na continuidade da internação do paciente e a falta de clareza quanto à política de saúde mental indicam que o caminho a seguir não é a mera transferência de clínica, mas a desinternação com submissão a tratamento ambulatorial delineado pelos entes públicos.

Dessa forma, determino o seguinte:

A) Intimação dos entes públicos para em 10 dias esclarecerem sua política de saúde mental, deixando claras quais são as medidas disponíveis para o paciente Fábio Benítez Cantero após o fim do presente processo. Deixo claro que a manifestação do Estado não deve se limitar a informar se tratar de responsabilidade do Município, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Porto Murtinho
Vara Única

fls. 951

B) Intimação do Ministério Público para em 10 dias se manifestar sobre a política antimanicomial e a submissão do paciente a tratamento ambulatorial, tendo em vista que se trata de transtorno crônico.

C) Nomeio a Defensoria Pública para representar o paciente, devendo ela se manifestar em 10 dias sobre a desinternação do paciente.

D) Como medida temporária, diante da notícia de maus tratos na clínica, determino a transferência para outra clínica, a ser promovida pelo Município, com apoio do Estado, no prazo de 30 dias, devendo-se fiscalizar periodicamente seu bem estar com visitas ou ligações de vídeo a fim de evitar novas lesões.

Após, conclusos para decisão a respeito da desinternação do paciente, extinção do processo e sequência de seu tratamento.

Cumpra-se.

Porto Murtinho, 26 de agosto de 2025.

Yves West Behrens
Juiz(a) de Direito
(assinado por certificação digital)



Relatório Médico.

Temho por meio deste declarar que o residente Fabris
Tages Tisd e Esperance - se na instituição Centro Terapêutico e Reabilita-
ção Vida e Esperança - se em tratamentos desde a data 25 de fevereiro de

2022. O residente morato-se em tratamentos desde a data 25 de fevereiro de

2022. Cabe a mim relatar que o início da elocução do residente na
unidade foi bastante conturbada e cheia de exclamações de humor. Vale
ressaltar que nesse período inicial o mesmo quando propiciava as
necessidades ou atividades propostas pela instituição sempre usavam
tipos de punts. Essas cues grandes pelo residente sempre usavam
acompanhados de agressividade e muita enfureza grande medo e pavor nos
outros residentes. com qual convivir. Depois de conturbado a questões
medicamentosa e por meios terapêuticos incluindo hoje o mesmo se
medicamentosos e por meios terapêuticos e

incentiva conturbado.
Cabe a mim relatar que o mesmo necessita de cuidados terapêuticos e
psiquiátricos por tempo integral, sendo assim o processo acaba sendo
mais longo e delicado para o mesmo. É de suma importância a
continuidade de seu tratamento por esta forma o residente está sendo

cuídado em todos os aspectos biológico, psíquico e social.
Reafirme a necessidade de sua internação por os danos a saúde física
e mental foram amplamente prejudicados.

CID 10: F.20.0
F.19.2

Fernando Siqueira, 03 de Janeiro de 2023

Dr. Sandra Valeria Mazucato Grubert
Clínica de Psiquiatria e Psicoterapia

Telefone: (17) 99666-5319

E-mail: cvideaesperanca.adm@gmail.com

Rodovia Euclides da Cunha S/N - KM 548 - (Entrada à Direita) - Zona Rural - CEP 15613-899 - Fernandópolis



----- Clinica -----
Psiquiatria & Psicanálise

ATESTADO MÉDICO

Declaro para os devidos fins que o residente Fabio Benitez Cantero, encontra-se em tratamento nesta instituição, sob meus cuidados.

Relato que após avaliação do residente constatei um conjunto de fenômenos fisiológicos comportamentais e cognitivos derivados do uso abusivo de química, de forma contínua, apresentando risco de agressão, podendo colocar em risco sua integridade física e mental e de terceiros.

Residente é portador de Síndrome de Dependência Química, sendo diagnosticado de acordo com o Código Internacional de Doenças-CID.10 pela patologia descrita no item F19.2 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool).

Cabe a mim relatar que o mesmo se encontra no momento estável supervisionado pela equipe multidisciplinar, sujeito avaliações periódicas. Sem mais.

10 de Dezembro de 2024

Dr. Marcelo V. T. Martins
Psiquiatria
CRM-SP 181177

Dr. Marcelo V.T.Martins
CRM 181177/SP



CamScanner